



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2016

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 187,60 (cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 14.070,17	Contrib. Mínima	112,56
02	De 14.070,18 a 28.140,34	0,8	-
03	De 28.140,35 a 281.403,35	0,2	168,84
04	De 281.403,36 a 28.140.335,29	0,1	450,25
05	De 28.140.335,30 a 150.081.788,20	0,02	22.962,51
06	De 150.081.788,21 Em diante	Contrib. Máxima	52.978,87

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 150.081.788,21 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 52.978,87 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.
3. A tabela Sindical 2016 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (9,81%) no período de ago/2014 a jul/2015.